



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em: 16/12/2019 16:22:11

Número protocolo:	161219033	Data do Protocolo:	16/12/2019 16:21:59
Interessado:	WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS	CPL - Trizidela do Vale	
Unidade destino:	Departamento de Licitação	Proc. 1911009 /2019	
ASSUNTO	Retirada de Edital	FLS.	327
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO N 002/2019		

DOCUMENTOS

Juliana Luna do Monte
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 172-A/2017 GP



Juliana Co.
Protocolado por:

16 / 12 / 19
Data

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA, DD. PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO
MENOR PREÇO: nº 002/ 2019

C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.879.596/0001-38, com
sede à BR 135, Zona Rural, Peritoró/MA, CEP 65.418-000, representada por
WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro,
empresário, inscrito no CPF sob o nº 913.035.913-91, portador da carteira de
identidade nº 1093245996, residente e domiciliado na BR 135, Zona Rural,
Peritoró/MA, CEP 65.418-000 por seu representante legal infra-assinado, vem,
com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de
Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na
conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº (1.1) que vem assim redacionada:

"1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA. conforme, conforme especificações e condições no ANEXO I do presente Edital (PROJETO BÁSICO)."

Sucedede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, visto a ausência de especificação quanto a existência de aterro sanitário próprio para a destinação, objeto da contratação do certame licitatório ora impugnado, como à frente será demonstrado.

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir uma destinação final legalizada, escusa-se de mencionar a existência e localização do aterro apropriado para a realização da "destinação final" objeto da contratação final da concorrência, não resta dúvida a clara ausência de clareza no edital, bem como compromete o edital como um todo, haja vista que a empresa que terá sua proposta habilitada não terá controle claro e lícito da destinação final que os resíduos deverão ter, assim a falha presentemente apostada consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, esclarecendo e acrescentando a existência do aterro necessário para a destinação final objeto do certame licitatório.

Nestes Termos
P. Deferimento

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, 16 de dezembro de 2019.



WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS